

PROCESSO Nº 1242/18

PROTOCOLO Nº 14.100.113-2

DATA: 25/05/16

PARECER CEE/CEIF Nº 14/19

APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA KAZUCO OHARA –
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2014/18-Sued/Seed, de 23/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse da Escola Estadual Professora Kazuco Ohara - Ensino Fundamental, município de Londrina, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Serra da Mantiqueira, 895, Jardim Bandeirantes, município de Londrina. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5074/18, de 29/10/18, pelo prazo de cinco anos, de 22/11/17 a 22/11/22. (fl. 168)

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio do Decreto nº 3000/77, de 01/03/77, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3332/05, de 29/11/05. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 5027/13, de 06/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 114/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 29/11/10 a 29/11/15. (fl. 122)

PROCESSO Nº 1242/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 364/17, de 16/11/17, do NRE de Londrina, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável em 20/11/17. (fls. 140 e 155)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed nº 3780/18, de 30/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 164)

A Resolução Secretarial nº 5074/18, a Vida Legal da instituição de ensino e o Certificado de Conformidade, foram anexados ao protocolado, às folhas 168 a 172.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Justificativa de atraso no envio do protocolado:** devido à troca de Secretária, às regularizações e à coleta da documentação necessária, alguns extravios de documentos e outros problemas do cotidiano escolar, que acarretaram o atraso da entrega do processo para renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fl. 141)

(...) **Melhorias:** troca das portas das salas de aula, reparos no pátio interno, na Biblioteca, manutenção na galeria pluvial, reforma na cobertura, construção de banheiro adaptado, rampas de acessibilidade e bebedouro, instalação de computadores.

(...) **Biblioteca:** ampla com 59 m², contendo mesas, cadeiras, computador e ventilador. Os livros são devidamente catalogados e etiquetados.

PROCESSO Nº 1242/18

(...) **Laboratório de Ciências:** contém 03 bancadas, cuba, torneira, mapa de Ciências, TV pendrive, 05 microscópios, balança, planetário, agitador magnético, vidrarias, reagentes, equipamentos de eletroeletrônica.

(...) **Espaço para Educação Física:** a quadra coberta é iluminada e possui arquibancada e a descoberta não possui iluminação e conta com 02 mesas de ping pong.

(...) **Laboratório de Informática:** Proinfo com 20 computadores e 03 impressoras.

(...) **Acessibilidade:** dispõe de corrimão, rampa de acesso e banheiro adaptado.

(...) **Licença Sanitária** nº 250/18, de 11/10/18, é válida até 11/10/20.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 3031/18, de 01/11/18, válido por um ano. (fl. 172)

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 153)

Ensino Fundamental	2012	2012	2012	2012	2012	2013	2013	2013	2013	2013	2014	2014	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2015	2015	2015	2016	2016	2016	2016	2016
ANO/SÉRIE	5º	6º	7º	8º	9º	5º	6º	7º	8º	9º	5º	6º	7º	8º	9º	5º	6º	7º	8º	9º	5º	6º	7º	8º	9º	
MATRÍCULAS	57	124	147	134	127	-	77	137	145	125	-	118	74	130	143	-	198	126	93	132	-	163	183	121	90	
DESISTENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TRANSFERIDOS	3	10	6	6	11	-	10	12	8	6	-	6	3	2	10	-	20	11	9	20	-	14	15	10	5	
REPROVADOS	2	7	9	8	4	-	11	12	14	22	-	10	7	19	14	-	5	7	13	11	-	12	22	17	11	
APROVADOS	52	107	132	120	112	-	56	113	122	97	-	102	64	108	119	-	173	108	71	101	-	137	146	94	74	

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 138, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, fl. 148, com habilitação específica para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO Nº 1242/18

A direção protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Professora Kazuco Ohara - Ensino Fundamental, município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo cinco anos, de 29/11/15 a 29/11/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A Escola deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO Nº 1242/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF